



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA FORNECIMENTO DE**  
**MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS**

**O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.851/0001-08, com sede administrativa na Av. Lido Armando Oltramari, nº 1225, em Faxinalzinho/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de doze meses a contar de 16 de abril de 2026, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CRENCIAMENTO destinado ao fornecimento de medicamentos à pacientes locais em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Farmácia da Unidade Básica de Saúde, sem exclusividade, para atender a demanda dos munícipes, conforme descrito no objeto do presente Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital de Credenciamento é o fornecimento de medicamentos, de estabelecimentos situados na cidade de Faxinalzinho/RS, em sua área urbana, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

| <b>Item</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b> |
|-------------|---|-------------------------------|
| <b>1</b>    | Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor “PMC” com o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.    | <b>12%</b>                    |
| <b>2</b>    | Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor “PMC” com o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul. | <b>12%</b>                    |



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

|          |  |            |
|----------|--|------------|
| <b>3</b> | Aquisição de medicamentos SIMILAR para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor “PMC” com o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul. | <b>12%</b> |
|----------|--|------------|

**1.2** O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

**1.3** Os credenciamentos poderão ser realizados no período de validade do credenciamento, em horário de expediente.

**1.4** A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

**1.5** O fornecimento do objeto do presente Edital de Credenciamento pressupõe o que segue:

**1.5.1** A entrega do medicamento deverá ser realizada **IMEDIATAMENTE** após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à contar da emissão da mesma.

**1.5.2** Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) credenciada(s).

**1.5.3** Será recusado o objeto, que não atenda as especificações constantes no presente Edital.

**1.5.4** No caso de incorreções na entrega, os medicamentos serão devolvidos e deverão ser reapresentados, o que deverá ocorrer no prazo de máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena das sanções previstas no presente Edital.

**1.5.5** O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

**1.5.6** Os medicamentos serão adquiridos pelo município em situação emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a pacientes para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do município, para atender a ordem judicial e outras situações emergenciais.

**1.5.7** A(s) empresa(s) credenciada(s), para cada item do objeto, quando de cada fornecimento de medicamento, deverão emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

do medicamento na tabela Guia de Farmácia e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a nota fiscal ser acompanhada de cópia da tabela Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

**1.5.8** O município mediante requisição da Secretaria da Saúde em cada solicitação indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva.

**1.5.9** A(s) empresa(s) credenciada(s) em cada item, quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento e na forma solicitada (ético ou genérico), sendo que não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro.

**1.5.10** Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste certame que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.

**1.5.11** Os medicamentos poderão ser retirados pelo paciente, junto ao estabelecimento da(s) empresa(s) credenciada(s) de sua escolha, em havendo mais de uma credenciada, mediante ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou entregue junto a unidade básica de saúde, dependendo da situação.

**1.5.12** As eventuais despesas com carga, descarga, transporte e outras referidas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão à(s) empresa(s) credenciada(s).

**1.6** A minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO é parte integrante do Edital deste Processo Licitatório.

### **2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO**

Os interessados poderão credenciar-se no período de 16 de abril de 2026 até 16 de abril de 2027, que é o prazo de vigência do presente.

### **3. DO PREÇO**

O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I” e no item 1 do presente edital.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

**a)** Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**b)** Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** As Pessoas Jurídicas interessadas em fornecer os medicamentos deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

**b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);

**c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

**g)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;

**h)** Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo "III" deste Edital;

**i)** Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo "IV".

**j)** Alvará de localização e funcionamento.

**l)** Alvará da vigilância sanitária competente.

**6.2.** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

**6.3.** Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

**6.3.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**6.3.2.** Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

**6.3.3.** Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

**6.3.4.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**6.3.5.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**6.3.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**6.4.** Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), [portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br));

**6.5.** As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

### **7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** A entrega do medicamento deverá ser realizada **IMEDIATAMENTE** após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à contar da emissão da mesma.

**7.2** Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) credenciada(s).

**7.3** Será recusado o objeto, que não atenda as especificações constantes no presente Edital.

**7.4** No caso de incorreções na entrega, os medicamentos serão devolvidos e deverão ser reapresentados, o que deverá ocorrer no prazo de máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena das sanções previstas no presente Edital.

**7.5** O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

**7.6** Os medicamentos serão adquiridos pelo município em situações emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a pacientes para uso



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

imediate e que este medicamento não conste do estoque físico do município, para atender a ordem judicial e outras situações emergenciais.

**7.7** A(s) empresa(s) credenciada(s), para cada item do objeto, quando de cada fornecimento de medicamento, deverão emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela Guia de Farmácia e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a nota fiscal ser acompanhada de cópia da tabela Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

**7.8** O município mediante requisição da Secretaria da Saúde em cada solicitação indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva.

**7.9** A(s) empresa(s) credenciada(s) em cada item, quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento e na forma solicitada(ético ou genérico), sendo que não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro.

**7.10** Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste certame que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.

**7.11** Os medicamentos poderão ser retirados pelo paciente, junto ao estabelecimento da(s) empresa(s) credenciada(s) de sua escolha, em havendo mais de uma credenciada, mediante ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou entregue junto a unidade básica de saúde, dependendo da situação.

**7.12** As eventuais despesas com carga, descarga, transporte e outras referidas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão à(s) empresa(s) credenciada(s).

**7.13** A minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO é parte integrante do Edital deste Processo Licitatório.

**7.14** É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes e usuários quando do fornecimento do medicamento, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**7.15.** A escolha do estabelecimento credenciado para o fornecimento do medicamento ficará a cargo do paciente/usuário.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

### **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento à empresa CREDENCIADA será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela Guia de Farmácia e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a mesma ser acompanhada de cópia da tabela Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição, e ser entregue ao responsável designado pela Secretaria de Saúde do Município, para acompanhar a execução dos serviços.

**8.2** O Município poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**8.2.1** fornecimento do medicamento em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas neste Processo Licitatório e na legislação vigente;

**8.2.2** existência de qualquer débito para com o Município de Faxinalzinho - RS.

**8.2.3** descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Termo de Credenciamento ou no Edital de Credenciamento.

### **9. FORMALIZAÇÃO**

**9.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo "IV", devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**9.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**9.3.** A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**10.2.** A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de fornecimento dos medicamentos.

**10.3.** O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.4.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

**11. INFORMAÇÕES**

**11.1.** Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 99693-5580.

**11.2.** Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

**12. ANEXOS**

**12.1.** Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo III** – Declarações;

**Anexo IV** - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS.

Faxinalzinho/RS, 16 de abril de 2026.

**JAMES AYRES TORRES**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**ANEXO "I"**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto do presente Edital de Credenciamento é o fornecimento de medicamentos, de estabelecimentos situados na cidade de Faxinalzinho/RS, em sua área urbana, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b> |
|-------------|---|-------------------------------|
| <b>1</b>    | Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor "PMC" com o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.    | <b>12%</b>                    |
| <b>2</b>    | Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor "PMC" com o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul. | <b>12%</b>                    |
| <b>3</b>    | Aquisição de medicamentos <b>SIMILAR</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor "PMC" com o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.   | <b>12%</b>                    |

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

b)O fornecimento do objeto do presente Edital de Credenciamento pressupõe o que segue:

b.1. A entrega do medicamento deverá ser realizada **IMEDIATAMENTE** após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à contar da emissão da mesma.

b.2 - Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) credenciada(s).

b.3 - Será recusado o objeto, que não atenda as especificações constantes no presente Edital.

b.4 - No caso de incorreções na entrega, os medicamentos serão devolvidos e deverão ser reapresentados, o que deverá ocorrer no prazo de máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena das sanções previstas no presente Edital.

b.5 - O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

b.6 - Os medicamentos serão adquiridos pelo município em situação emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a pacientes para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do município, para atender a ordem judicial e outras situações emergenciais.

b.7 – A(s) empresa(s) credenciada(s), para cada item do objeto, quando de cada fornecimento de medicamento, deverão emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela Guia de Farmácia e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a nota fiscal ser acompanhada de cópia da tabela Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

b.8 - O município mediante requisição da Secretaria da Saúde em cada solicitação indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva.

b.9 – A(s) empresa(s) credenciada(s) em cada item, quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento e na forma solicitada(ético ou genérico), sendo que não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro.

b.10 - Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste certame que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.

b.11 – Os medicamentos poderão ser retirados pelo paciente, junto ao estabelecimento da(s) empresa(s) credenciada(s) de sua escolha, em havendo mais de uma credenciada, mediante ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou entregue junto a unidade básica de saúde, dependendo da situação.

b.12 - As eventuais despesas com carga, descarga, transporte e outras referidas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão à(s) empresa(s) credenciada(s).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

c) É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes e usuários locais encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

d) A escolha do estabelecimento credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente/usuário quando da necessidade de aquisição do medicamento.

### 3. OBJETIVO

O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto interessadas no fornecimento de medicamentos emergenciais a pacientes locais, não disponível junto a farmácia da unidade de saúde.

### 4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão se credenciar todas as empresas situadas na área urbana da sede do Município de Faxinalzinho/RS, compatíveis com o objeto, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de fornecimento definidas neste termo de referência.

4.2 Para efetivar a contratação, as empresas devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no Instrumento convocatório.

### 5. DESCRIÇÕES DOS FORNECIMENTOS

Os fornecimentos dos medicamentos, em cada oportunidade, deverão o ser conforme Edital e Termo de Referência, e em observâncias ao receituário médico.

### 6. DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

6.1 Os medicamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;

6.2 Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes da autorização.

6.3 Na hipótese de substituição a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.

6.4 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

6.6 O responsável da Secretaria de Saúde atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, do “Anexo I” deste Instrumento convocatório.

**7.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município efetuará o pagamento, para a empresa credenciada contratada, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de atendimentos realizados, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório com a indicação das quantidades e pacientes/usuários espektivos.

Faxinalzinho/RS, 16 de abril de 2026.

**Julio César Pires Luz**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**ANEXO "II"**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de: **(marcar com X as opções desejadas)**

| Item | Descrição do Serviço  | Percentual Máximo | Marcar com X |
|------|---|-------------------|--------------|
| 01   | Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor "PMC" com o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.    | <b>12%</b>        |              |
| 02   | Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor "PMC" com o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul. | <b>12%</b>        |              |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

|    |  |     |  |
|----|--|-----|--|
| 03 | Aquisição de medicamentos SIMILAR para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor “PMC” com o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul. | 12% |  |
|----|--|-----|--|

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 003/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**ANEXO “III”**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/Pessoa Jurídica), através de seu representante legal \_\_\_\_\_  
declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Faxinalzinho/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento convocatório Convocatório;
- c) que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**ANEXO “IV”**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 00\_/2026**

**CONTRATANTE:** Município \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de Credenciamento / Processo Licitatório nº 003/2026 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos emergenciais, não constantes do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, para fornecimento à pacientes, conforme segue:

| <b>Item</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b> |
|-------------|---|-------------------------------|
| <b>1</b>    | Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor “PMC” com o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.    | <b>12%</b>                    |
| <b>2</b>    | Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor “PMC” com o índice de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul. | <b>12%</b>                    |
| <b>3</b>    | Aquisição de medicamentos <b>SIMILAR</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Máximo Consumidor “PMC” com o índice de ICMS, que  | <b>12%</b>                    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul. |  |
|--|--|--|

**1.2** Especificações sobre o fornecimento e obrigações da CONTRATADA:

- a) O estabelecimento farmacêutico deverá proceder a entrega dos medicamentos adquiridos junto ao seu estabelecimento localizado na área urbano da sede do Município de Faxinalzinho/RS;
- b) O estabelecimento deverá possuir e manter vigente Alvará de Licença expedido pelo órgão Estadual ou Municipal competente;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos mediante autorização expressa, fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada pelo responsável;
- d) O responsável deverá assinar a Nota Fiscal no momento do fornecimento do medicamento;
- e) A CONTRATADA, quando de cada fornecimento de medicamento, deverá emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela Guia de Farmácia e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a nota fiscal ser acompanhada de cópia da tabela do Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.
- f) O município mediante requisição da Secretaria da Saúde em cada solicitação indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva.
- g) Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste Contrato que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.
- h) O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.
- i) Os medicamentos serão adquiridos pelo município em situações emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a paciente para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do Município.
- j) A CONTRATADA quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento solicitado, ou seja, para o item 01, deverá fornecer somente medicamentos ÉTICOS, para o item 02 deverá fornecer somente medicamentos GENÉRICOS e para o item 03 deverá fornecer somente medicamentos SIMILARES.
- k) Não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro, e nem o fornecimento de medicamentos similares ou manipulados.

**1.3** A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, em cada item, os seguintes percentuais de desconto:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

**1.3.1** O percentual de desconto sobre o “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de ICMS que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS ÉTICOS é de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_).

**1.3.2** O percentual de desconto sobre o “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de ICMS que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS GENÉRICOS é de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_).

**1.3.3** O percentual de desconto sobre o “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de ICMS que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS SIMILARES é de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_).

**1.4** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao fornecimento dos medicamentos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão, inicialmente, a conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.01, 2006, 339030000000, 423.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital de Credenciamento nº 003/2026.

**3.2** Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e ao edital do qual decorre e se vincula.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e ao edital de Credenciamento nº 003/2026.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 14.133/2021, e alterações posteriores.

**5.2** O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**5.3** A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**5.4** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**5.5** A reparação ou substituição dos medicamentos e dos materiais recusados deverão ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação do CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.

**5.6** Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**6.2** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**6.3** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**6.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

**9.2** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**9.3** Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de São Valentim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Faxinalzinho/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
JAMES AYRES TORRES  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_